

CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS



NATAÇÃO E SALTOS
REGRAS OFICIAIS

1959

.00144

REGRAS OFICIAIS
DE
NATAÇÃO E SALTOS

DA
FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE
NATATION AMATEUR (F.I.N.A.)

1956 — 1960

Adotadas pela

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE DESPORTOS**



RIO DE JANEIRO

1959

NOTA:

Não foram traduzidas as partes do Estatuto que se referem às normas administrativas, de pouco interesse para a Nataçãõ Nacional.

ESTATUTOS

Art. 20 — Nenhuma competição de natação ou de saltos será considerada internacional, a não ser quando organizada sob a direção e com o consentimento de cada país participante. Nenhuma equipe será designada pelo nome de um país, a não ser que os nadadores que dela façam parte tenham sido selecionados pela Federação Nacional do país a que pertençam.

Art. 21 — Para as competições internacionais, o nadador deve ser cidadão do país que representa. Nos casos de naturalização, êle deve ter residido no país que representa pelo menos um ano. A Entidade que infringir esta regra será suspensa pela F.I.N.A. das competições internacionais, durante um ano, a partir do dia da sentença da F.I.N.A. A suspensão se estende aos jogos olímpicos, campeonatos continentais, etc.

Definição de Amador

Art. 49 — Desportista amador é aquêle que pratica o esporte por prazer e benefício físico, educativo e mental, colhidos pela sua prática e para o qual o esporte não é mais que uma recreação.

De acôrdo com essa definição, um indivíduo perde a condição de competir como amador ou se exhibir com um amador, quando cometer alguma das faltas enumeradas a

seguir, em natação ou em qualquer esporte atlético enumerado mais adiante:

1) competindo, ensinando, preparando para corridas ou fazendo exhibições por pagamento, recebido direta ou indiretamente em dinheiro ou espécie ou por vantagem material ou proveitos;

2) tomando parte em qualquer competição ou exhibição com alguém que a seu conhecimento não é um amador de acôrdo com as regras da Federação Internacional, exceto quando no serviço militar e, neste caso, unicamente em competições do serviço;

3) aceitando reembólso de estada ou despesas de viagem em quantia superior à que efetivamente o nadador tenha dispendido.

Nota: É permissível ao nadador aceitar uma soma diariamente ou por outro período, como indenização das pequenas despesas, desde que isso não exceda às verdadeiras;

4) fazendo apostas em qualquer competição natatória;

5) vendendo ou de qualquer maneira transformando em dinheiro qualquer prêmio ganho em esporte;

6) recebendo remuneração direta ou indireta pelo serviço em piscina, encarregado de piscina ou de praia. Todavia, os vigilantes de praias, que não podem competir com amadores enquanto ocuparem êsses cargos, podem adquirir a qualidade de amador 90 dias depois de haverem abandonado tais emprêgos;

7) explorando a sua fama atlética, isto é:

a) permitindo ou sancionando o uso de seu nome para promover a venda de mercadorias ou aparelhos de qualquer espécie;

b) aceitando, direta ou indiretamente, vantagens pelo uso de mercadorias ou aparelhos;

c) servindo por pagamento ou vantagem financeira em qualquer ocupação ou transação comercial desde que o seu préstimo decorra principalmente da publicidade dada pela reputação ou fama que lhe tenha advindo pelos seus feitos esportivos mais do que pela sua capacidade de executar os atos naturais e usuais e obrigações inerentes a tal ocupação ou transação.

Nota: É vedado aceitar remuneração por:

a) assinar colaborações para a imprensa que não sejam de própria autoria;

b) colaborar em filmes, sem ser reconhecidamente ator;

8) aceitar direta ou indiretamente qualquer pagamento ou remuneração por perda de tempo ou salário para participar ou treinar para uma competição natatória.

9) Um profissional em qualquer esporte atlético abaixo mencionado será considerado profissional em natação: atletismo, badminton, baseball, basketball, bowling, box, cricket, ciclismo, esgrima, futebol, golf, ginástica, handball, hockey, halterofilismo, iatismo, lawn e court ténis, remo, tiro, patinação, ski e luta.

10) As seguintes exceções são, entretanto, admitidas:

a) aos professores ou instrutores, salvo os de educação física, ginástica e treinamento desportivo, que, contratados por uma autoridade de educação para ensinar matérias comuns na escola, como parte de suas obrigações, também ensinam natação elementar (não incluindo preparo para competições), aos alunos de colégio, escolas ou classes noturnas, sem remuneração adicional;

b) tomar parte em exibições ou competições nos seguintes esportes contra profissionais, desde que nenhum prêmio monetário seja oferecido ou recebido: baseball, basketball, cricket, football, golf, handball, hockey, lacrosse, lawn e court tennis;

c) competir com banhistas profissionais, empregados de balneário ou salvadores de vida, em competições puramente de salvamento, tais como nadar com roupa de passeio, rebo-car outra pessoa ou manequim, etc., desde que não receba nenhuma recompensa monetária.

Jurisdição sôbre os nadadores

Art. 50 — A definição de amador, do artigo precedente será aplicada obrigatòriamente aos membros de tôdas as entidades filiadas à F.I.N.A., tanto quando estejam em seu país como quando no estrangeiro.

As entidades que formam a F.I.N.A. devem mútua-mente reconhecer umas às outras como únicas dirigentes da natação em seus respectivos países e únicas competentes para regular as relações internacionais e selecionar competi-dores do seu país para o representar nos jogos olímpicos ou em qualquer encontro internacional.

Requalificação

Art. 51 — O nadador que tenha quebrado conciente-mente as regras do amadorismo e conseqüentemente tenha se tornado profissional, não pode tornar a ser qualificado como amador, a não ser em circunstâncias excepcionais. Nos casos em que razões especiais ou circunstâncias extraordi-nárias provoquem a requalificação de um nadador como amador, essa só poderá ser homologada depois que um lapso de dois anos tenha decorrido a contar da data em que pela última vez foram impungidas as regras do amadorismo. No caso de um nadador requalificado desejar participar de uma prova internacional, um relatório completo referente ao seu caso deve ser enviado ao "Bureau" da F.I.N.A. para que êle possa realizar os estudos necessários e dar a sua aprovação.

Viagens

Art. 52 — Nadadores competindo em encontros oficiais em países estrangeiros devem pertencer a clubes filiados, observar e estar sujeitos às leis da Associação sob cuja jurisdição o encontro se realiza. Em tôdas as irregularidades no estrangeiro, em natação, serão aplicadas as regras da Associação sob cuja jurisdição a competição é realizada, exceto nos jogos olímpicos, em cujo período a Comissão Executiva da F.I.N.A. terá plenos poderes. O nadador suspenso, em qualquer país, terá, porém, o direito de apelação para a sua própria Associação.

Art. 53 — Nadadores de país filiado à Federação não podem competir contra os não filiados de país onde já existe uma entidade dirigente da Natação.

Uniformes

Art. 56 — Em tôdas as competições internacionais e na realização de récorde mundiais, os concorrentes usarão os trajes seguintes: homens — costume (maiô) de natação ou calção com "slip" embaixo, sendo que para water-polo o "slip" deve ser separado; môças — costume (maiô) de uma só peça; nas pernas, o costume deverá atingir 7,5 centímetros das entrepernas; descerá até 12 centímetros da base do pescoço na frente. O abotoamento deverá ser feito no ombro.

O tecido do costume ou do calção não será transparente; o árbitro da competição terá o direito de impedir de saída na prova qualquer concorrente cujos trajes não estejam de acôrdo com as especificações acima.

Nota: As referidas medidas são aproximadas; o objetivo é de excluir os trajes menos discretos.

Instruções

Art. 57 — Nenhuma instrução poderá ser transmitida ao concorrente durante o transcurso de uma prova de natação, ou de saltos, e no caso de ser num jôgo de water-polo, durante o desenrolar do jôgo.

Interpretação das regras

Art. 58 — A interpretação destas regras ou de qualquer parte delas, bem como a decisão de qualquer caso omissio, será sujeita ao Congresso da F.I.N.A., cuja decisão será final.

Art. 59 — Tôdas as regras e regulamentos da F.I.N.A. serão reservados às entidades filiadas e podem ser editados pelas mesmas. Tôdas as outras organizações que desejarem publicar essas regras deverão obter autorização do "Bureau" da F.I.N.A.

REGRAS DE NATAÇÃO

Juízes

Art. 60 — a) Em tôdas as provas haverá um árbitro, um juiz de partida, dois juizes no mínimo, três cronometristas e um inspetor de voltas;

b) o árbitro terá o contrôle absoluto dos concorrentes e deverá se assegurar de que todos os cronometristas e juizes e inspetores estão em seus postos antes de dar ordem de saída ao juiz de partida;

c) os juizes exercerão jurisdição sôbre os concorrentes imediatamente depois de ser dado o sinal de saída e decidirão sôbre a ordem de chegada dos concorrentes. Os juizes serão colocados em locais elevados em relação à linha de chegada;

d) o árbitro decidirá qualquer assunto em que as opiniões dos juizes possam divergir. Terá poderes para intervir, em qualquer momento, numa competição, a fim de assegurar a observância das Regras de Natação;

e) os cronometristas marcarão o tempo das corridas, de acôrdo com a disposição do art. 70 (Recordes).

Se em uma competição o tempo registrado pelos cronometristas não concordar com a decisão dos juizes, e o tempo do pior colocado fôr superior ao do melhor, será dado aos dois o mesmo tempo, calculado pela média dos tempos obtidos por ambos. Não será permitido anunciar tempos que não coincidam com a classificação fornecida pelos juizes.

f) o juiz de partida deverá explicar a cada competidor, antes da prova:

1 — a palavra de preparação e o sinal ou palavra por meio da qual dará saída na prova;

2 — a distância a ser percorrida e o lugar onde a prova terminará;

3 — se em águas livres, os objetos ao redor dos quais serão feitas as voltas e de que maneira deverão ser feitas.

g) O juiz de partida deverá tomar posição no lado da piscina; juizes assistentes serão designados para controlar a obediência dos regulamentos dos estilos durante as provas.

S a í d a s

Art. 61 — Em tôdas as provas a saída será feita saltando os competidores para dentro da água (salvo nas provas de nado de costas, em que serão obedecidas as disposições do art. 68 e as disposições do art. 62. O juiz de partida usará a ordem de preparação "aos seus lugares", a que se seguirá um sufficiente lapso de tempo antes do sinal de saída ser dado. Os competidores deverão ficar parados até que o sinal seja dado (tiro, apito ou ordem verbal).

O juiz de partida fará voltar os concorrentes na primeira ou na segunda saída falsa e lhes recomendará não saírem antes do sinal de partida. A repetição da saída falsa na mesma série desclassificará os faltosos sem levar em conta se foi o mesmo ou um outro nadador que tenha cometido a falta.

Sorteio das preliminares

Art. 62 — Em tôdas as competições de natação, as posições de partida para tôdas as provas serão determinadas por sorteio para as séries (se as houver), como para a final no caso de não haver séries. O número 1 do bloco de saída será sempre colocado à direita, de frente para a piscina. Nos casos onde houver necessidade de organizar semi-finais e de uma final, deverão ser aplicadas as seguintes disposições: o nadador ou a equipe que tenha cumprido o melhor tempo nas eliminatórias será colocada na raia do meio, desde que a piscina comporte um número ímpar de raias, ou nas raias 3 ou 4, desde que a piscina comporte 6 ou 8 raias; o segundo concorrente "em tempo" será colocado à esquerda e os restantes classificados tomarão seus lugares alternativamente à direita e à esquerda, conforme os tempos por eles realizados nas séries eliminatórias. No caso de concorrentes com tempos iguais, as suas raias serão determinadas por sorteio.

Piscinas

Art. 63 — As paredes que limitam o comprimento da piscina deverão ficar perpendicularmente à superfície da água, sem saliência ou reentrância, pelo menos até 0,90 m (três pés) abaixo do nível da água, e construídas de tal modo que os concorrentes possam dar impulso no corpo com as mãos ou pés ao fazerem as voltas.

A plataforma de saída não excederá de 0,75 m de altura sobre o nível da água; quando em águas livres, não excederá

de 1,50 m. Em qualquer caso, a altura mínima será de 0,30 m.

Pontos de apoio serão convenientemente distribuídos para as provas de nado de costas, mas êsses pontos de apoio não poderão ser salientes em relação às paredes da piscina.

Raias

Art. 64 — Nas provas em água parada, a raia será visivelmente marcada e facilmente percebida no ângulo direito. Se o local de chegada não fôr no fim da raia, êle deverá ser marcado num poste firmemente fincado e visto com facilidade pelos concorrentes.

Devem ser colocadas balizas limitando as raias.

Desclassificações

Art. 65 — a) Será desclassificado o concorrente que impedir outro concorrente, quer nadando fora de sua linha, quer atrapalhando doutra forma qualquer. Se a infração fôr intencional, os juizes deverão comunicar o fato à Associação promotora da competição e à entidade a que pertencer o infrator;

b) se a infração verificada influir na possibilidade de êxito dum concorrente, os juizes poderão permitir-lhe competir no turno seguinte de preliminares, ou, no caso da infração ocorrer em prova final, poderão ordenar que a mesma seja disputada novamente;

c) ao fazer as voltas, os nadadores deverão tocar o limite da piscina com ambas ou uma das mãos. Se existir um corrimão na piscina, os concorrentes na chegada deverão tocar a parede e não êsse corrimão para serem classificados. As voltas devem ser efetuadas contra a parede da piscina e os concorrentes não podem tomar apoio no fundo;

d) o fato de um concorrente ficar em pé no fundo da piscina não o desclassificará, desde que êle não caminhe;

e) o concorrente, mesmo quando nadando apenas para fazer o percurso, deverá nadar a distância total para ser classificado como vencedor;

f) nas provas de revezamento será desclassificada a turma a que pertencer o competidor cujos pés tenham perdido contato com o solo antes do companheiro, ao qual vai substituir, tocar a parede da piscina. A desclassificação não terá lugar se o competidor faltoso voltar ao lugar de saída, na parede da piscina, não sendo, porém, necessário que êle suba novamente à plataforma de saída;

g) a nenhum competidor será permitido usar qualquer subterfúgio (pés de pato, etc.) que o auxilie durante a competição.

Nado de Peito (Clássico)

Art. 66 — a) as mãos, partindo da altura do peito, deverão ser levadas juntas à frente, na superfície ou debaixo da superfície da água, e trazidas simultânea e simétrica-mente para trás com uma extensão lateral;

b) o corpo deverá ser mantido sôbre o peito e os ombros conservados horizontalmente em linha com a superfície da água;

c) os pés deverão ser puxados juntos contra o corpo, os joelhos dobrados e abertos. O movimento deverá ser continuado por uma extensão lateral e arredondada das duas pernas, que em seguida serão reunidas. Os movimentos de pernas em um plano vertical são proibidos;

d) ao fazer as voltas e ao terminar a corrida, o toque deverá ser feito com ambas as mãos simultaneamente, e a posição horizontal dos ombros deverá ser mantida;

e) o concorrente que empregar qualquer movimento de nado de lado será desclassificado; todos os movimentos de pernas e pés devem ser feitos simultânea e simètricamente e no mesmo plano lateral;

f) fica proibido o nado submerso, permitindo-se sob a água apenas um movimento inicial de braços e um de pernas, na saída e nas voltas.

Nota: Entende-se como *não* sendo “nado submerso” aquêle em que o nadador tenha *sempre* uma parte, por pequena que seja, da cabeça fora d’água, o que deverá ser observado pelo nadador assim que surgir na superfície da água após a saída e as voltas.

Nado Borboleta

Art. 67 — a) os braços devem ser levados juntos para a frente, por sôbre a superfície da água e trazidos simultânea e simètricamente para trás;

b) o corpo deverá ser mantido sôbre o peito e os ombros conservados horizontalmente, em linha com a superfície da água;

c) todos os movimentos das pernas e dos pés devem ser executados de maneira simultânea. Os movimentos simultâneos das pernas e dos pés, de cima para baixo e seguindo um plano vertical, são permitidos;

d) ao fazer as voltas e ao terminar a corrida, o toque deverá ser feito com ambas as mãos, simultâneamente no mesmo nível e a posição horizontal dos ombros deverá ser mantida;

e) o concorrente que empregar qualquer movimento de nado de lado será desclassificado.

Nado de Costas

Art. 68 — a) os concorrentes alinhar-se-ão na água, de frente para o local de saída, tendo ambas as mãos apoiadas na parede ou corrimão da piscina; os pés, incluídos os dedos, devem ficar sob a água, sendo proibido colocar os pés nas escaleiras;

b) ao sinal de saída, darão um impulso para fora da parede e deverão nadar de costas durante todo o percurso. As mãos, apoiadas na parede ou no corrimão da piscina, não deverão ser levantadas antes do sinal de saída. O concorrente que, para fazer a volta ou terminar a corrida, deixar a posição regular de costas antes que a mão mais avançada tenha tocado o limite final da raia, será desclassificado.

Protestos

Art. 69 — Toda reclamação ou protesto deverá ser feito por escrito e entregue ao árbitro dentro de trinta minutos após a prova. Se, porém, o assunto fôr conhecido antes da prova, o protesto deverá ser formulado antes de ser dado o sinal de saída. Todos os protestos e reclamações deverão ser examinados e decididos pelo poder administrativo ou comissão nomeada pela associação do país onde a competição tiver lugar ou, se apresentado durante os Jogos Olímpicos, pela Comissão Executiva da F.I.N.A. No caso dos juizes terem sido aceitos ou indicados pelas respectivas associações, nenhum protesto ou apêlo será recebido sôbre suas decisões em matéria de faltas ou colocações. As suas decisões sôbre essas questões serão finais.

Recordes Mundiais

Art. 70 — a) serão reconhecidos recordes mundiais nas seguintes distâncias e estilos para os dois sexos:

INDIVIDUAIS	Jardas	Metros
Nado Livre	110	100
” ”	220	200
” ”	440	400
” ”	880	800
” ”	1.650	1.500
Nado de Peito e Nado Borboleta	100	100
Nado de Peito e Nado Borboleta	220	200
Nado de Costas	100	100
Nado de Costas	220	200

QUATRO NADOS INDIVIDUAIS

1 — Nado Borboleta	440	400
2 — Nado de Costas		
3 — Nado de Peito		
4 — Nado Livre		

EQUIPES

	Jardas	Metros
Nado Livre	4x110	4x100
Nado Livre (sômente para homens)	4x220	4x200

QUATRO NADOS

1 — Nado de Costas	4x110	4x100
2 — Nado de Peito		
3 — Nado Borboleta		
4 — Nado Livre		

As medidas da piscina dêvem ser:

Para distâncias métricas: 50 metros.

Para distâncias em jardas: 55 jardas.

Nota: Na América do Sul, inclusive no Brasil, serão reconhecidos recordes em piscinas de 25 metros, em tabela es-

pecial e separada, como recordes sùl-americanos e brasileiros em piscinas de 25 metros, de acôrdo com o resolvido pela Confederação Sul-Americana de Natação e pela Confederação Brasileira de Desportos.

Para as provas de quatro nados, o térmo *nado livre* indica qualquer nado menos de costas, nado de peito e nado borboleta.

a) os membros das equipas de revezamento devem ter a mesma nacionalidade;

b) todos os recordes deverão ser feitos em água doce ou água salgada parada, sem correntes ou marés em prova sem "handicap" ou em corrida e individual contra tempo, realizada em público e anunciada na imprensa com antecedência de, pelo menos, três dias completos da realização da corrida ou tentativa. Se o recorde mundial estabelecido em determinada distância em jardas fôr melhor que o recorde mundial da distância mais curta que corresponder em metros, será também considerado como desta última distância. Contudo, será conferido um só diploma;

c) a medição da raia será certificada como exata por um agrimensor ou outra autoridade qualificada para tal, indicada ou aceita pela entidade dirigente o país em que estiver situada a raia. O comprimento da raia nas provas em águas livres deverá ser percorrido igual número de vèzes nos dois sentidos;

d) a altura da plataforma de saída sôbre a superfície da água, em piscina, não excederá a 0,75 m para 1,50 metros em piscina descoberta. Não serão consideradas como águas livres as piscinas muradas dentro do mar ou de rio, desde que as paredes circundantes da piscina impeçam efetivamente a entrada e saída da água;

e) os nadadores deverão usar o uniforme regulamentar estabelecido pelo art. 56;

f) a saída será feita com um salto para dentro d'água, exceto no nado de costas, em que o nadador partirá de dentro da água com ambas as mãos apoiadas no local de saída;

g) não será permitida a regulação mecânica da velocidade nem será empregado qualquer aparelho ou adotado qualquer plano para êsse. Nenhuma instrução poderá ser dada ao nadador depois que êle tiver saído;

h) o tempo será tomado por três cronometristas nomeados ou aprovados pela entidade dirigente do país em questão.

Os cronometristas farão funcionar seus relógios assim que fôr dado o sinal de partida. Quando o tempo marcado por dois dos cronometristas concordar, êsse será o tempo oficial, mas, nos casos em que o tempo dos três cronometristas fôr diferente, o tempo oficial será marcado pelo cronômetro do meio. O juiz de saída ou outra qualquer autoridade competente inspecionará os cronômetros, anotará os tempos e os anunciará públicamente. A precisão dos cronômetros empregados será certificada conforme julgar satisfatório a entidade dirigente. Os tempos registrados por aparelhos elétricos oficializados serão reconhecidos como recordes mundiais, mas, não obstante isso, será necessário que o tempo seja igualmente tomado pelos três cronometristas individuais previstos neste Regulamento.

i) as solicitações de recordes deverão ser feitas na fórmula oficial fornecida pela F.I.N.A. e deverão ser enviadas dentro de 21 dias completos da data da performance à entidade dirigente do país, a qual, verificado que tôdas as exigências acima referidas foram satisfeitas, e que, especialmente, o nadador não obteve vantagem de correntes ou marés, remeterá por sua vez a solicitação ao secretário geral da F.I.N.A., tão cedo quanto possível, ou pelo menos de modo a chegar-lhe às mãos até 1º de junho ou 1º de dezembro

do ano seguinte. Não será atendida a solicitação que não observar essa exigência. Um resultado que melhore o recorde mundial existente deverá ser provisoriamente comunicado dentro de 14 dias da data da performance, ao Secretário Geral da F.I.N.A., por cabograma ou carta aérea, e confirmada posteriormente, conforme prescrito acima nesta regra pela associação nacional que transmitir o recorde;

j) se o recorde fôr homologado pela F.I.N.A., será conferido ao nadador, em reconhecimento do feito, um diploma assinado pelo Presidente e Secretário Honorário;

k) para recordes mundiais haverá uma fórmula especial "standard" fornecida pela F.I.N.A.

REGRAS DE SALTOS (*)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 — Todas as competições de saltos, organizadas em jogos internacionais, ficarão sujeitas às regras da F.I.N.A..

Art. 72 — Os trampolins, as plataformas fixas e todas as instalações de saltos deverão estar de acordo com as presentes regras e os trampolins devem ser aprovados examinados pelo delegado da F.I.N.A. antes de uma competição internacional.

Art. 73 — Todas as instalações de saltos estarão à disposição dos concorrentes inscritos, pelo menos, oito dias antes da competição.

Art. 74 — A ordem dos concorrentes será decidida por sorteio.

Art. 75 — O sorteio será público, devendo ser mencionado nos anúncios da competição o lugar e a hora em que o mesmo será realizado.

Art. 76 — Se o número total de saltos a ser executado numa competição for excessivo, a competição será dividida em várias partes, de modo que o número de saltos em uma reunião não seja maior de 150. Os saltos de cada grupo serão

(*) Os artigos 1º a 70 se referem aos Estatutos e às Regras de Natação.

executados por todos os competidores, consecutivamente. Os resultados de todos os saltos serão computados para serem estabelecidas as colocações finais.

Art. 77 — Antes de cada salto o árbitro fará anunciar, na linguagem do país, o nome do competidor e o salto que vai ser executado. O número do salto a executar, assim como a sua maneira de execução (esticado, carpado ou grupado), serão indicados num quadro de avisos, visível pelos saltadores e pelos juizes.

Art. 78 — Será dado ao concorrente tempo suficiente para preparação e execução do salto. O salto a ser executado não será anunciado antes que o saltador tenha tomado posição no trampolim ou plataforma.

Art. 79 — O salto deve ser dado ao sinal do árbitro. Se o saltador executar o seu salto antes do sinal, o árbitro poderá mandar repetir o salto.

Art. 80 — Só poderão ser executados os saltos mencionados nas tabelas.

Art. 81 — Cada competidor entregará ao Secretário do concurso, até três dias antes da competição (não incluindo o dia da prova) a relação completa dos saltos escolhidos, escrita a tinta ou datilografada em três vias na fórmula oficial. Nessa lista, por cuja exatidão o concorrente é o único responsável, de acôrdo com o art. 83, será estabelecido:

I — Grupo, número e denominação de cada salto, de acôrdo com as tabelas de saltos da F.I.N.A..

II — Modo de impulso (parado ou correndo).

III — Modo de execução dos saltos:

- a) esticado;
- b) carpado;
- c) grupado.

IV — Altura do trampolim ou plataforma.

V — Grau de dificuldade. No caso de competição internacional, a lista deverá ser escrita em francês ou inglês. Caso seja usada outra língua, o concorrente deverá juntar uma tradução em um dos citados idiomas.

Art. 82 — Saltos obrigatórios e saltos voluntários com limite não podem ser repetidos como saltos voluntários sem limite. Os saltos do mesmo número da tabela serão considerados como o mesmo salto.

Art. 83 — A lista dos saltos deverá ser assinada pelo concorrente, e, decorrido o prazo regulamentar, não poderá ser alterada. Os saltos deverão ser executados segundo a ordem indicada na lista assinada pelo concorrente, o qual é o único responsável pela exatidão da mesma.

Art. 84 — O concorrente que não apresentar a sua lista no prazo legal não será admitido na competição.

Art. 85 — O árbitro examinará as listas e, caso as declarações respectivas não estejam de acôrdo com as regras, decidirá, antes de ser iniciada a competição, se as declarações podem ser corrigidas e de que maneira, ou se o concorrente deve ser excluído da competição.

Art. 86 — Os concorrentes deverão executar os saltos sem auxílio de qualquer espécie. A assistência e as instruções entre um salto e outro são permitidas.

SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTOS

Art. 87 — O júri será composto do árbitro e dos juizes. Em complemento, serão nomeados dois secretários.

Art. 88 — Para cada competição dos Jogos Olímpicos e dos Campeonatos Continentais serão nomeados sete juizes reconhecidos pela F.I.N.A.. Para as competições internacionais oficializadas serão suficientes cinco juizes.

Art. 89 — O árbitro dirigirá a competição e velará pela observância dos regulamentos.

Art. 90 — Os secretários ficarão encarregados das minutas da competição.

Art. 91 — Os juizes serão colocados, pelo árbitro, em lugares separados e, preferivelmente, se fôr possível, de ambos os lados da prancha de saltos.

Art. 92 — Depois de cada salto, a um sinal dado pelo árbitro, cada juiz, sem se comunicar com nenhum outro, immediata, simultâneamente e de maneira visivel anunciará a nota que concede.

Art. 93 — O árbitro ditará as notas individuais, uma por uma e sempre na mesma ordem, ao primeiro secretario, que as inscreverá em uma fôlha de notas, cancelando a seguir a mais alta e a mais baixa. O segundo secretario anotará em outra fôlha as notas concedidas pelos juizes também na mesma ordem. Se duas ou mais notas a cancelar forem iguais, qualquer delas pode ser cancelada.

Art. 94 — Os secretários apurarão, independente, a média dos pontos restantes, multiplica-la-ão pelo grau de dificuldade e lançarão a nota assim obtida no boletim de resultados. O resultado definitivo, conferido mutuamente dessa maneira, será então anunciado.

Art. 95 — A classificação final será apurada no boletim de resultados e anotada no relatório final ao terminar a competição.

Art. 96 — No fim da competição, o árbitro examinará os boletins de marcação de pontos e de resultados, em colaboração com os dois secretários, e confirmará a classificação final, apondo a sua assinatura no relatório final.

Art. 97 — Será vencedor da competição o concorrente que obtiver a maior soma de pontos. Se dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma soma de pontos, o empate será

decidido pela maior soma de pontos obtidos nos saltos obrigatórios ou nos saltos com coeficientes de dificuldade limitada. Se o empate persistir, será decidido a favor do concorrente que tenha obtido a nota mais alta entre os saltos obrigatórios de coeficientes de dificuldade limitada.

Art. 98 — Os pontos serão conferidos de 0 a 10, com meios pontos de 0 a 10, de conformidade com a opinião dos juizes sôbre as seguintes bases:

Completamento falho	0 (*)
Mau	1½ a 2 pontos
Deficiente	2½ a 4¼ pontos
Satisfatório	5 a 6 pontos
Bom	6½ a 8 pontos
Muito bom	8½ a 10 pontos

(*) Se o saltador executar um salto diferente do que anunciado, ver o art. 100.

Art. 99 — No julgamento do salto apenas êste deve ser considerado, sem levar em conta a aproximação do saltador para a posição de início do salto. Os pontos a considerar são:

- a) a corrida;
- b) o impulso de saída;
- c) a técnica e o estilo do salto durante a trajetória no ar;
- d) a entrada na água.

Art. 100 — No caso do árbitro estar convencido de que o saltador executou, conscientemente, um salto diverso do que foi anunciado, deve anunciá-lo como um salto não executado, porém, um salto do mesmo número será considerado como o mesmo salto. O árbitro tem poderes para fazer repetir um salto fracassado se, na sua opinião, circunstâncias excepcionais tiverem influído na execução do mesmo. O

pedido de repetição deverá ser feito imediatamente depois da execução do salto fracassado.

Art. 101 — No caso de ser erroneamente anunciado um salto, o árbitro tem o direito de anular o salto e de fazê-lo repetir imediatamente. O saltador cujo salto tiver sido anunciado erradamente terá o direito à retificação imediata e, se possível, antes do salto ser executado.

Art. 102 — O saltador que recusar executar um salto (salvo em caso de acidente), deverá ser considerado como tendo abandonado a competição.

Art. 103 — Se um árbitro não puder prosseguir no desempenho de suas funções será substituído por um outro da mesma nacionalidade. Se não houver um outro juiz da mesma nacionalidade disponível, o representante do país em questão, ou o árbitro, se necessário, deverá escolher um dos juizes indicados na lista oficial. Se um juiz, em caso de moléstia ou por outro motivo ficar impossibilitado de dar a sua nota a um salto, será tomada em consideração a média das notas dadas pelos outros 4 ou 6 juizes, para substituir a nota que faltou.

EXECUÇÃO DE SALTOS

Art. 104 — Os saltos serão executados e julgados de acôrdo com os seguintes princípios:

a) o julgamento dos juizes sòmente começa depois de ter sido tomada a posição inicial; a posição de partida deve ser desembaraçada e natural;

b) a posição inicial dos saltos parados será assumida no momento em que o concorrente ficar parado na extremidade de fora da prancha e deverá ser erecta, cabeça levantada, pés juntos, braços estendidos para frente, em nível com os ombros e separados pela largura dos mesmos, dedos unidos. Os braços devem ser, então, levados para cima ou descidos ao longo do corpo antes de serem lançados para o salto. A

posição inicial nos saltos com corrida será assumida no momento em que o saltador estiver preparado para dar o primeiro passo para a corrida. Saltos para a frente no trampolim podem ser feitos tanto parados como com corrida, à escolha do saltador. Os juizes darão pontos para um salto parado tendo em mente a altura e a forma da execução que poderia ser esperada de um salto com corrida;

c) a corrida será natural, em linha reta e sem hesitação. Nos saltos com impulso, de trampolim ou plataforma, o saltador deve executar pelo menos 4 passadas, incluindo o pulo de impulso. Se o saltador executar o menos de 4 passos, o árbitro deduzirá 2 pontos na nota de cada juiz;

d) o impulso de saída deve ser dado com destemor, razoavelmente alto e confiante. Nos saltos de trampolim, o impulso de saída deverá ser dado com ambos os pés simultaneamente. Nos saltos de plataforma, o impulso poderá ser dado somente com um dos pés. Nos saltos parados o saltador *não poderá se balançar na borda* antes do impulso de saída.

Nos saltos com corrida não será permitido interromper a corrida antes da extremidade do trampolim ou dar mais de um salto no mesmo lugar antes do salto final.

Num salto com saída para trás, se os pés do saltador descolarem ligeiramente do trampolim, essa falha não deve ser considerada como um duplo impulso, mas apenas como um movimento involuntário, e os juizes (não o árbitro) devem determinar suas notas de acôrdo com as suas próprias opiniões.

Quando num salto o saltador toca a extremidade do trampolim ou salta de lado (desviado), e consegue, não obstante, realizar um salto correto, êsse salto não pode ser considerado como tendo sido perfeitamente executado. Nesse caso, cada juiz deve reduzir sua nota segundo sua própria opinião.

Nos saltos com equilíbrio, se a posição do corpo não se apresentar reta, estritamente vertical e tranqüila, os juizes devem reduzir suas notas de um a três pontos.

O saltador que perder o equilíbrio e que fizer uma segunda tentativa terá sua nota diminuída de dois pontos. Essa redução não será feita pelos juizes e sim pelo árbitro, que fará descontar dois pontos na nota de cada juiz ou na média das suas notas. Se o equilíbrio não fôr obtido na segunda tentativa, o árbitro declarará o salto como fracassado. Esta mesma regra se aplica no que concerne à repetição de um impulso num salto sem corrida, depois que o lançamento dos braços foi iniciado ou à repetição de uma saída, num salto com corrida, depois que esta foi iniciada.

e) Durante a trajetória no ar, o corpo, segundo o salto, permanecerá esticado, carpado ou grupado.

Esticado: o corpo deve estar estendido, sem flexões nos quadris ou joelhos, pernas unidas, pés esticados.

Carpado: o corpo deve ser flexionado nos quadris, mas as pernas devem permanecer estendidas, sem flexão nos joelhos e com os pés e dedos em extensão.

Grupado: Todo o corpo deve ser dobrado sôbre si mesmo, joelhos unidos, pés e dedos em extensão. O grupamento deve ser tão fechado quanto possível.

As ilustrações dos saltos servem apenas como guia e deve-se notar que a posição dos braços fica à vontade do saltador, exceto no salto simples para a frente, em que os braços deverão ficar estendidos lateralmente para fora, em linha com os ombros durante o trajeto. Os braços deverão ser mantidos imóveis até um momento antes de entrar na água, ocasião em que êles deverão ser juntados, rapidamente, e esticados diante da cabeça e em linha com o corpo. Se num salto simples para a frente um saltador acusar uma flexão dos braços no momento em que êstes são colocados no

prolongamento do corpo abaixo da cabeça, cada juiz deve reduzir sua nota, segundo as circunstâncias, de 1 a 3 pontos.

f) Em todos os saltos mortais ao vôo a posição esticada deve ser mantida durante tôda a ascensão, e a execução do mortal só poderá ser efetuada na parte descendente da trajetória.

g) Nos saltos com meio parafuso ou um parafuso, a torsão não deverá ser iniciada diretamente da tábua. Em todos os saltos carpados com parafuso, a torsão não deverá ser iniciada antes que tenha havido uma pronunciada posição carpada, e em todos os saltos com pontapé à lua com parafuso, a torsão não deverá ser iniciada antes que tenha havido uma pronunciada posição de descida de cabeça.

Nos saltos mortais com parafuso, êste pode ser executado em qualquer fase do salto, à vontade do saltador, desde que não haja especificação em contrário.

h) Nos saltos mortais grupados (distintos dos saltos mortais em vôo), a rotação deverá começar assim que o saltador deixar a prancha ou plataforma. Nos saltos mortais ao vôo deverá definir-se nitidamente a descida da cabeça antes de ser iniciado o salto mortal, o qual deverá ser executado o mais rapidamente possível.

i) A entrada na água será, em todos os casos, na vertical ou quase, com o corpo estendido e pés e dedos em extensão. Tôdas entradas de cabeça serão executadas com os braços estendidos diante da cabeça, na linha do corpo, e mãos unidas. Nas entradas na água de pé, os braços devem estar colados ao corpo e sem flexão dos cotovelos. Nos casos em que a posição dos braços na entrada na água não fôr correta, cada juiz deve reduzir sua nota, segundo as circunstâncias, de 1 a 3 pontos.

Nos saltos com entrada de pé, no caso dos braços ficarem esticados em cima da cabeça (e não ao longo do cor-

po), o salto não será considerado como correto, sendo a cotação máxima de 4,5 pontos.

PROTESTOS

Art. 105 — Todos os protestos, se os houver, serão apresentados por escrito ao árbitro, imediatamente e depois do fim da competição. Os protestos cujo motivo fôr antecipadamente conhecido, deverão ser formulados antes do início da competição. Não poderão ser feitos protestos contra o julgamento dos juizes. As decisões concernentes aos protestos serão dadas pelo júri de apelação. Os protestos contra ocorrências não previstas nestas regras serão encaminhadas à Comissão Internacional de Saltos da F.I.N.A., que os examinará logo que possível, a fim de lhes dar uma decisão urgente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A) Saltos de Trampolim

Art. 106 — Os trampolins ficarão a um e a três metros do nível da água; terão, no mínimo, quatro metros de comprimento, cinqüenta centímetros de largura e serão cobertos em tôda a extensão com tapête de fibra de côco, exceto os de aluminio, que podem ser usados sem tapête, se com isso concordar a Comissão Internacional de Saltos. Os trampolins para Jogos Olímpicos, Campeonatos Continentais e Competições Internacionais devem ser providos de ponto de apôio regulável. Nos Jogos Olímpicos e nos Campeonatos Continentais sòmente serão usados trampolins de três metros, os quais, para essas provas, deverão ser novos e instalados num ângulo que não ultrapasse de um grau a partir da horizontal.

Art. 107 — A profundidade mínima da água, medida de uma linha vertical partindo do meio da extremidade do trampolim, será:

	<i>Para 1 metro</i>	<i>Para 3 metros</i>
Profundidade da água	3,00 m	3,50 m
Distância para a frente	5,30 m	6,20 m
Distância para trás	0,00 m	0,00 m
Distância para cada lado...	2,20 m	2,70 m

A fim de reduzir a profundidade da piscina, respeitadas as distâncias mínimas acima, o ângulo do fundo da piscina não pode exceder 45 graus da horizontal.

O espaço mínimo sem obstáculos, medido como acima, será de:

	<i>Para 1 metro</i>	<i>Para 3 metros</i>
Dist. até a parede de trás ..	1,50 m	1,50 m
Dist. até a parede da frente	7,50 m	9,00 m
Dist. até as paredes laterais	2,50 m	3,50 m
Dist. até o centro de outro trampolim	2,00 m	2,50 m
Dist. para cima	4,60 m	4,60 m

Nota: Estas novas medidas são aplicáveis apenas para as novas construções.

Art. 108 — As provas de saltos de trampolim para homens e para moças devem compreender cinco saltos obrigatórios e cinco saltos livres, escolhidos em grupos diferentes. Os saltos obrigatórios serão: 1 — salto simples para a frente; 2 — salto simples para trás; 3 — pontapé à lua; 4 — mergulho revirado; 5 — meio parafuso para a frente. Os saltos obrigatórios podem ser executados tanto grupados como carpados ou esticados.

Art. 109 — Quando houver mais de dezesseis concorrentes, deverá haver competições preliminares, semi-finais e finais.

As preliminares constarão de saltos dos grupos I, III e V e mais um salto escolhido em qualquer grupo.

Depois das preliminares, os 16 melhores poderão concorrer às semi-finais. Para as semi-finais, os 16 concorrentes restante executarão, cada um, o salto obrigatório dos grupos II e IV e mais um salto livre.

Depois das semi-finais, os oito melhores concorrerão às finais, nas quais cada um executarã os saltos livres restantes.

Os vencedores serão classificados pela soma total dos pontos obtidos nos dez saltos executados.

Art. 110 — A escolha de saltos deve ser feita respeitando o disposto no art. 82 do presente Regulamento.

B) Saltos de Plataforma Fixa

Art. 111 — As plataformas deverão ser fixas, tendo pelo menos seis metros (para a plataforma de 5 metros) e seis metros (para a plataforma de 10 metros) de comprimento por dois de largura e deverão ser cobertas de tapêtes de fibra de côco. A frente da plataforma de dez metros deverá projetar-se, pelo menos, um metro e meio para fora da borda da piscina e setenta e cinco centímetros, pelo menos, da plataforma imediatamente inferior, a qual, por sua vez, deverá ficar, no mínimo, um metro e meio para fora da borda da piscina. A parte de trás e os lados das plataformas deverão ser circundados por um corrimão e cada uma delas será acessível por meio de degraus apropriados (não escada de marinho). É recomendável que a superfície da água seja agitada por qualquer forma, de maneira a ser facilmente distinguida pelos saltadores.

Art. 112 — A altura das plataformas será de cinco e dez metros, sendo recomendável a existência de uma plataforma de sete metros e meio.

Art. 113 — A profundidade mínima da água, medida de uma vertical partindo do meio da extremidade da plataforma, será de:

	<i>Para 5 metros</i>	<i>Para 10 metros</i>
Profundidade da água	3,80 m	4,50 m
Distância para a frente.....	7,00 m	10,50 m
Distância para trás	0,00 m	0,00 m
Distância para cada lado ..	3,00 m	3,00 m

A fim de reduzir a profundidade da piscina, respeitadas as distâncias mínimas acima indicadas, o ângulo do fundo da piscina não pode exceder de 45 graus da horizontal.

O espaço mínimo sem obstáculos, medido como acima, será de:

	<i>Para 5 metros</i>	<i>Para 10 metros</i>
Distância para trás	1,50 m	1,50 m
Distância para a frente	10,50 m	13,50 m
Distância para os lados	3,80 m	4,50 m
Distância até o centro de outra plataforma	2,50 m	2,50 m
Distância para cima	3,80 m	3,80 m

Nota: Estas novas medidas somente serão aplicáveis para as novas construções.

Art. 114 — As competições para homens compreenderão seis saltos voluntários, tomados de grupos diferentes, não podendo o total dos graus de dificuldade dos mesmos ultrapassar de onze (11), e de quatro saltos voluntários, igualmente de grupos diferentes, sem limites de graus de dificuldade. Quando houver mais de dezesseis concorrentes, deverá haver provas preliminares, semi-finais e finais.

As preliminares constarão de quatro saltos tomados à escolha do concorrente, dentre os seis saltos de limite de quociente de dificuldade. Os 16 melhores participarão das semi-finais, que constarão dos dois saltos restantes com limite de quociente de dificuldade e mais um dos saltos sem limite. Os oito melhores classificados participarão das finais, que constarão dos três saltos restantes sem limites de coeficiente de dificuldade.

Art. 115 — As competições para moças compreenderão três saltos voluntários, tomados de grupos diferentes, não podendo o total dos graus de dificuldade dos mesmos ultrapassar de cinco e meio (5,5) e três saltos voluntários, igualmente de grupos diferentes, sem limite de graus de dificuldade. Quando houver mais de doze concorrentes, realizar-se-á um turno eliminatório, constituído pelos três saltos com limite e um salto dos sem limite. As doze melhores classificadas disputarão a final, que constará dos saltos restantes. Na final, as saltadoras executarão seus saltos na mesma ordem em que o fizeram nas eliminatórias.

Nessas competições, os saltos podem ser executados das plataformas de cinco e de dez metros. O resultado da competição será determinado pela soma dos pontos atribuídos aos saltos com limite e sem limite.

Art. 116 — A escolha dos saltos deve ser feita respeitando o disposto no art. 82 do presente Regulamento.

Art. 117 — TABELA A — Saltos de trampolim.

a) esticado; b) carpado; c) grupado.

Regra 117. Tabela A. Saltos em trampolim

(a - esticado; b - carpado; c - grupado)

GRUPO I — Saltos para frente, saída de face para água:	Gráu de dificuldade					
	1 metro			3 metros		
	a	b	c	a	b	c
100. Salto simples para frente, entrada de cabeça	1,4	1,3	1,2	1,6	1,4	1,3
101. Salto mortal p/frente ...	1,8	1,6	1,6	1,8	1,7	1,7
102. Salto mortal e meio para frente	—	1,7	1,6	2,1	1,6	1,6
103. Duplo salto mortal para frente	—	2,2	2,1	—	2,2	2,1
104. Duplo e meio salto mortal para frente	—	2,4	2,2	—	2,3	2,1
105. Triplo salto mortal para frente	—	—	—	—	—	2,6
106. Triplo e meio salto mortal para frente	—	—	—	—	—	2,7
111. Salto mortal ao vôo para a frente	—	1,7	1,5	—	1,7	1,6
112. Salto mortal e meio ao vôo para a frente	—	1,9	1,8	—	1,8	1,7

**GRUPO II — Saltos para trás,
saída de face para o trampolim:**

Gráu de dificuldade

	1 metro			3 metros		
	a	b	c	a	b	c
200. Salto simples para trás, entrada de cabeça	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7
201. Salto mortal para trás	1,7	1,6	1,5	1,6	1,7	1,5
202. Salto mortal e meio para trás	2,4	2,3	2,2	2,2	2,2	2,0
203. Duplo salto mortal para trás	—	2,3	2,2	2,4	2,2	2,0
204. Duplo e meio salto mortal para trás	—	—	—	—	—	2,7
211. Salto mortal ao vôo para trás	—	—	1,7	—	—	1,6
212. Salto mortal e meio ao vôo para trás	—	—	—	—	—	2,1

**GRUPO III — Saltos para trás,
saída de face para água:**

300. Pontapé à lua	1,7	1,7	1,7	1,9	1,9	1,7
301. Pontapé à lua com salto mortal	2,0	1,8	1,4	1,9	1,7	1,5
302. Pontapé à lua com um e meio salto mortal	—	2,4	2,2	2,6	2,4	2,2
303. Pontapé à lua com duplo salto mortal	—	—	2,2	—	2,4	2,2
304. Pontapé à lua com duplo e meio salto mortal	—	—	—	—	—	2,8

Gráu de dificuldade

	1 metro			3 metros		
	a	b	c	a	b	c
311. Pontapé à lua com salto mortal ao vôo	—	—	1,7	—	—	1,6
312. Pontapé à lua com um e meio salto mortal ao vôo.	—	—	—	—	—	2,4
GRUPO IV — Saltos para frente, saída de face para o trampolim:						
400. Salto revirado	1,7	1,3	1,2	1,5	1,3	1,2
401. Revirado com salto mortal	—	1,9	1,7	—	1,7	1,5
402. Revirado com um e meio salto mortal	—	2,4	2,2	—	2,2	2,0
403. Revirado com duplo salto mortal	—	—	—	—	2,4	2,3
404. Revirado com duplo e meio salto mortal	—	—	—	—	—	2,6
411. Revirado com salto mortal ao vôo	—	—	—	—	—	1,8
GRUPO V — Saltos com parafuso:						
510. Meio parafuso para frente	1,8	1,7	—	1,9	1,8	—
511. Um parafuso para frente.	2,0	2,1	—	2,0	2,1	—
512. Salto mortal para a frente com meio parafuso	1,8	1,5	—	1,9	1,7	—

Gráu de dificuldade

	1 metro			3 metros		
	a	b	c	a	b	c
513. Salto mortal para a frente com um parafuso	—	2,0	—	—	2,0	—
514. Um e meio salto mortal p/ frente com meio parafuso.	—	2,1	2,0	—	2,0	1,9
515. Um e meio salto mortal p/ frente com um parafuso ..	—	2,2	—	—	2,1	—
516. Um meio e salto mortal p/ frente com duplo parafuso	—	2,7	—	—	2,4	—
520. Meio parafuso para trás..	1,7	2,0	—	1,6	1,9	—
521. Um parafuso para trás...	2,1	—	—	2,0	—	—
522. Salto mortal para trás c/ meio parafuso	1,7	1,7	—	1,8	1,8	—
523. Salto mortal para trás c/ um parafuso	—	1,9	—	2,0	2,0	—
524. Salto mortal para trás com um e meio parafuso	—	2,1	—	2,1	2,1	—
525. Meio parafuso para trás e mortal e meio para frente	—	2,3	2,2	—	2,1	2,0
526. Mortal e meio para trás com parafuso e meio	—	2,6	—	—	2,4	—
527. Idem com 2 ½ parafuso.	—	—	—	—	2,7	—

	Gráu de dificuldade					
	1 metro			3 metros		
	a	b	c	a	b	c
530. Pontapé à lua com meio parafuso	1,9	2,2	—	2,0	2,2	—
531. Pontapé à lua com 1 parafuso	2,3	—	—	2,2	—	—
532. Pontapé à lua com salto mortal e com meio parafuso	—	2,0	1,9	—	2,1	2,0
533. Pontapé à lua com salto mortal e 1 parafuso	2,3	2,3	2,3	2,2	2,2	2,2
534. Pontapé à lua com salto mortal e 1 ½ parafuso	—	2,1	2,1	2,2	2,2	—
535. Pontapé à lua com 1 ½ mortal e meio parafuso	—	2,2	2,1	2,2	2,1	—
536. Pontapé à lua com 1 ½ mortal e 1 ½ parafuso	—	2,7	—	—	2,6	—
540. Revirado com ½ parafuso	2,1	1,8	—	2,0	1,8	—
541. Revirado com um parafuso	—	—	—	2,2	2,2	—
542. Revirado mortal com ½ parafuso	—	1,9	1,9	2,0	2,0	—

Regra 118. Tabela B. Saltos de plataforma fixa

(a - esticado; b - carpado; c - grupado; p - parado;
c.c. - com corrida)

	GRUPO I:	Gráu de dificuldade						
		5 metros			10 metros			
		a	b	c	a	b	c	
100.	Salto simples para a frente	p.	1,3	1,2	1,2	1,4	1,3	1,3
		c.c.	1,4	1,3	1,3	1,6	1,4	1,4
101.	Salto mortal p/frente	p.	—	1,4	1,4	1,7	1,6	1,6
		c.c.	1,7	1,5	1,5	1,9	1,7	1,7
102.	1 ½ salto mortal p/frente	p.	—	1,4	1,3	2,0	1,5	1,4
		c.c.	—	1,5	1,4	2,0	1,6	1,5
103.	Duplo salto mortal p/frente	p.	—	—	—	—	2,1	2,1
		c.c.	—	2,0	1,9	2,6	2,3	2,3
104.	Duplo e meio salto mortal para frente..	p.	—	—	—	—	2,3	2,1
		c.c.	—	2,1	1,9	—	2,2	2,0
106.	Triplo e meio salto mortal para frente...	c.c.	—	—	—	—	2,7	2,6
111.	Salto mortal ao vôo para frente	p.	—	1,6	1,5	—	1,7	1,6
		c.c.	—	1,5	1,4	—	1,8	1,7
112.	1 ½ salto mortal ao vôo para frente	p.	—	1,8	1,7	—	1,8	1,6
		c.c.	—	1,7	1,6	—	1,8	1,7

Gráu de dificuldade

		Gráu de dificuldade						
		5 metros			10 metros			
		a	b	c	a	b	c	
113.	Duplo salto mortal ao vôo para frente ...	p.	—	—	—	—	—	2,4
		c.c.	—	—	—	—	—	2,3
114.	Duplo e ½ salto mortal ao vôo p/frente.	c.c.	—	—	—	—	—	2,4
115.	Salto mortal p/frente, seguido de mortal e meio ao vôo para a frente	c.c.	—	—	—	—	—	2,3

GRUPO II:

200.	Salto simples p/trás		1,6	1,6	1,6	1,9	1,9	1,8
201.	Salto mortal para trás. . . .		1,6	1,5	1,5	1,7	1,7	1,6
202.	1 ½ salto mortal p/trás		—	1,9	1,8	2,3	2,2	2,1
203.	Duplo salto mortal p/trás		—	—	2,0	—	2,3	2,2
204.	Duplo e meio salto mortal para trás		—	—	—	—	2,6	2,5
211.	Salto mortal ao vôo p/trás		—	—	1,5	—	—	1,7
212.	1 ½ salto mortal ao vôo para trás		—	—	—	—	—	2,2

GRUPO III:

300.	Pontapé à lua	p.	1,7	1,7	1,6	1,8	1,9	1,8
		c.c.	1,6	1,6	1,6	2,0	2,0	1,9
301.	Pontapé à lua com salto mortal	p.	1,7	1,5	1,3	2,0	1,6	1,5
		c.c.	1,8	1,5	1,4	1,9	1,6	1,6

Grãu de dificuldade

		5 metros			10 metros			
		a	b	c	a	b	c	
302.	Pontapé à lua com 1 e meio salto mortal	p.	—	—	2,0	2,5	2,3	2,2
		c.c.	—	2,2	1,9	2,3	2,2	2,1
303.	Pontapé à lua com duplo salto mortal	p.	—	—	—	2,3	2,2	
		c.c.	—	—	2,0	—	2,3	2,2
304.	Pontapé à lua com duplo e meio salto mortal	c.c.	—	—	—	—	—	2,7
311.	Pontapé à lua com salto mortal ao vôo.	p.	—	—	1,7	—	—	1,7
		c.c.	—	—	1,6	—	—	1,7
312.	Pontapé à lua com 1 e meio salto mortal ao vôo	p.	—	—	—	—	—	2,3
		c.c.	—	—	—	—	—	2,2

GRUPO IV:

400.	Salto revirado		1,5	1,3	1,1	1,6	1,4	1,3
401.	Salto mortal revirado		—	1,6	1,5	—	1,7	1,7
402.	1 ½ salto mortal revirado		—	1,7	1,6	—	1,8	1,6
403.	Duplo salto mortal revirado		—	—	—	—	2,3	2,1
404.	Duplo e meio salto mortal revirado		—	—	—	—	2,6	2,4
411.	Salto mortal ao vôo revirado		—	—	—	—	—	1,8
412.	1 ½ salto salto mortal revirado		—	—	—	—	—	2,0

Gráu de dificuldade

GRUPO V:

		5 metros			10 metros		
		a	b	c	a	b	c

511.	1 parafuso para frente	p.	—	—	—	1,9	—	—
515.	1 ½ salto mortal p/ frente com 1 parafuso simultâneo	p. c.c.	—	—	—	—	2,2 2,3	—
516.	1 ½ salto mortal p/ frente com duplo parafuso simultâneo	c.c.	—	—	—	—	2,6	—
520.	½ parafuso para trás		1,6	—	—	1,7	—	—
525.	1 ½ mortal para trás com meio parafuso simultâneo		—	—	—	—	2,0	2,0
526.	Idem, com 1 ½ parafuso simultâneo		—	—	—	—	2,4	—
530.	Pontapé à lua com ½ parafuso	p. c.c.	1,6 1,7	—	—	1,9 2,0	—	—
532.	Pontapé à lua com ½ parafuso e 1 salto mortal	c.c.	—	1,9	1,9	—	2,2	2,2
535.	Idem, idem, com 1 ½ mortal	c.c.	—	—	—	—	2,4	2,4
536.	Pontapé à lua com 1 e meio mortal e 1 ½ parafuso	c.c.	—	—	—	—	2,4	—
540.	Revirado com ½ parafuso		1,8	1,7	—	2,0	1,9	—

GRUPO VI:

Gráu de dificuldade

	5 metros			10 metros		
	a	b	c	a	b	c
600. Salto em equilíbrio	1,3	—	—	1,4	—	—
601. Salto em equilíbrio com queda para trás	1,4	—	—	1,9	—	—
602. Salto mortal em equilíbrio	—	1,5	1,4	1,7	1,6	1,5
603. Duplo salto mortal em equilíbrio	—	—	—	—	—	2,2
604. Salto em equilíbrio com passagem para frente ...	—	1,4	1,3	1,7	1,6	1,5
605. Idem, idem e pontapé à lua	—	—	2,0	—	2,3	2,1
606. Salto em equilíbrio com passagem para frente e pontapé à lua mortal....	—	—	1,8	—	—	1,9

Composto e Impresso na
GRÁFICA MILONE LTDA.
Rua dos Inválidos, 116-118
Telefone: 42-5524